



PUBLICADO

EM: 29/08/2024

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI Nº 2.179/2024

CRIA O CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DE PCD, E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PCD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao Art. 68, inciso V da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos.

Seção I
Do Cadastro de Identificação Municipal de PcD

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro de Identificação Municipal de PcD, nos termos desta Lei, devendo o Poder Executivo do Município de Taquaritinga do Norte/PE tomar as medidas necessárias para sua fiel aplicação.

Art. 2º - O Cadastro de Identificação Municipal de PcD será instituído pelo Poder Executivo como forma de catalogação e suporte das pessoas com deficiência que residem no Município de Taquaritinga do Norte devendo ser conservado e atualizado sempre que possível para que sirva como base para desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município.

Art. 3º - A Pessoa com Deficiência que desejar inscrever-se no Cadastro de Identificação Municipal de PcD deverá dirigir-se à Secretaria de Ação Social Desenvolvimento e Trabalho, portando 02 (duas) fotos 3x4, documentos de identificação e atestado médico de que conste a CID da deficiência que lhe acomete, para que se efetue cadastro que reúna as informações acerca das Pessoas cadastradas no Município.

Parágrafo único - O cadastro é de manutenção obrigatória para o Município, e de inscrição facultativa às pessoas com deficiência que nele residam.

Art. 4º - A secretaria responsável manterá cadastro de todas as pessoas com deficiência que forem identificadas através desta Lei.

Seção II
Da Carteira de Identificação PCD



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 5º - Aos inscritos no Cadastro de Identificação Municipal de PcD é facultada a requisição de expedição da Carteira de Identificação PCD, documento oficial expedido pelo Município de Taquaritinga do Norte, que servirá como confirmação da devida inscrição no Cadastro.

Art. 6º - A Carteira de Identificação Municipal de PcD deverá conter:

I - nome completo da pessoa identificada;

II - foto 3x4;

III - CPF;

IV - documento de identidade, com órgão de expedição;

V - CID da deficiência que acomete a pessoa identificada, certificada através de atestado médico;

VI. necessidade de tratamento ou comunicação especial, se houver.

Art. 7º - A Carteira de Identificação Municipal de PcD garantirá o acesso a benefícios como:

I - Acesso ao transporte público gratuito;

II - Pagar meia-entrada em eventos e espaços culturais, como cinemas, teatros, shows, museus, entre outros;

III - Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social;

IV - Tratamento médico em outras cidades (transporte e hospedagem durante o tratamento, inclusive para o acompanhante). Garantido apenas para usuários do SUS;

V - Prioridade em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 29 de agosto de 2024.

IVANILDO MESTRE BEZERRA

Prefeito Municipal